



PROJETO DE LEI

Institui programa de uso das escolas nos finais de semana com atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer abertas à comunidade, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Escola Aberta, destinado à utilização dos espaços físicos das unidades escolares da rede pública estadual de ensino nos finais de semana para a realização de atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer abertas à comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades previstas neste artigo deverão ser compatíveis com a infraestrutura da unidade escolar, respeitando a integridade do patrimônio público e a segurança de seus usuários.

Art. 2º O Programa Escola Aberta tem por objetivos:

I – promover a integração entre escola e comunidade por meio de ações inclusivas e participativas;

II – incentivar a ocupação positiva dos espaços escolares, contribuindo para a prevenção da violência e do vandalismo;

III – ampliar o acesso da população a atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer;

IV – estimular o protagonismo juvenil, a cidadania e a convivência comunitária.

Art. 3º A implementação do Programa será realizada pela Secretaria de Estado da Educação, podendo contar com a colaboração de outras secretarias estaduais, prefeituras, conselhos escolares, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A adesão das unidades escolares ao Programa será voluntária e dependerá de consulta à comunidade escolar e à direção da escola.

§ 2º Os responsáveis pela execução das atividades deverão seguir cronograma previamente aprovado, respeitando as normas de uso dos espaços escolares.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios para adesão, participação, parcerias, financiamento e fiscalização do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Programa Escola Aberta**, que possibilita a utilização dos espaços físicos das escolas públicas estaduais nos finais de semana para a realização de atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer abertas à comunidade.

Essa iniciativa encontra respaldo na **Constituição Federal**, especialmente no artigo 216, que reconhece e protege o patrimônio cultural brasileiro, e na Constituição do Estado de Santa Catarina, que assegura a promoção da cultura, do esporte e da educação como direitos fundamentais. O programa visa ampliar o acesso da população a esses direitos, fortalecendo a integração entre escola e comunidade.

Além disso, o projeto alinha-se às diretrizes das políticas públicas de promoção da participação social e do protagonismo juvenil, elementos essenciais para o desenvolvimento da cidadania e para a prevenção da violência e do vandalismo nos espaços públicos.

O uso comunitário das escolas nos finais de semana também representa uma estratégia eficaz para a valorização do patrimônio público, incentivando a ocupação positiva dos espaços e a convivência harmoniosa, com respeito à segurança e integridade das unidades escolares.

A proposição respeita os limites constitucionais da iniciativa legislativa, ao estabelecer diretrizes gerais e permitir que a regulamentação e execução fiquem a cargo do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual de Santa Catarina, garantindo assim a correta aplicação técnica e orçamentária da medida.

Diante da relevância social, cultural e educativa da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da inclusão, da cidadania e do fortalecimento da comunidade escolar em nosso Estado.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 21/07/2025, às 01:02.
